



UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
CURSO DE DIREITO

FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES

BULLYING E A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

JUIZ DE FORA - MG

2018

FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES

***BULLYING E A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO***

Monografia apresentada ao Curso de
Graduação em Direito da Universidade
Presidente Antônio Carlos - UNIPAC,
como requisito parcial para a obtenção
do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Me. Joseane Pepino de Oliveira

JUIZ DE FORA - MG

2018

FOLHA DE APROVAÇÃO

Fernando Augusto Rodrigues

Aluno

Bullying e a responsabilidade civil dos estabelecimentos de ensino

Tema

Monografia de conclusão de Curso apresentada ao Curso de Direito, da Universidade Presidente Antônio Carlos / Juiz de Fora, como exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

[Assinatura]

Orientador

[Assinatura]

Membro 1

[Assinatura]

Membro 2

Aprovada em ___ / ___ / 2018.

RESUMO

O presente trabalho examina e discute a respeito da responsabilidade civil das instituições de ensino frente ao fenômeno mundialmente conhecido como *bullying*, buscando definir a responsabilização dos estabelecimentos de ensino, e mostrando que a vítima tem direito à reparação em razão do dano sofrido. Este estudo foi desenvolvido através de leituras e consultas a livros, entendimentos doutrinários, artigos, legislações e jurisprudências. Como a instituição de ensino, tem por dever resguardar a integridade física e psicológica de seus alunos, mostra-se importante debater a natureza da responsabilidade civil das escolas por atos agressivos cometidos por seus alunos, não podendo estes atos serem encarados como algo inofensivo. Além disto este estudo traz depoimentos que indicam fatos ocorridos no interior das instituições de ensino, muitas vezes indiferentes para os profissionais da educação, mas que podem trazer graves sequelas na vida dos jovens.

Palavras-chave: Direito Civil - Responsabilidade Civil. *Bullying*. Dano.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 ENTENDENDO A RESPONSABILIDADE CIVIL.....	6
2.1 Conceituações e requisitos.....	8
2.2 Responsabilidade Civil das instituições de ensino.....	11
3 O BULLYING.....	14
3.1 Caracterização do <i>Bullying</i>	15
3.2 O <i>Bullying</i> na escola.....	16
3.3 Identificando os envolvidos.....	17
3.3.1 O agressor.....	17
3.3.1 A vítima.....	17
3.3.3 Os espectadores.....	19
3.3.4 O <i>Bullying</i> em relação aos funcionários das instituições.....	19
3.4 O Cyberbullying.....	20
3.5 Consequências do <i>Bullying</i>	21
4 LEIS ANTIBULLYING.....	23
5 O DEPOIMENTO DE UM VÍTIMA DE BULLYING.....	28
6 CONCLUSÃO.....	29
7 REFERÊNCIAS.....	30

1 INTRODUÇÃO

De origem inglesa, a palavra *bullying* significa brigão, mandão, valentão, assim o termo foi utilizado no Brasil para caracterizar uma situação na qual o indivíduo ou grupo de indivíduos de forma constante e diária atormenta, hostiliza ou molesta outros.

O *bullying* sempre existiu. Contudo, somente nas duas últimas décadas a conduta passou a ser tratada como ato danoso para o desenvolvimento físico e psicológico do indivíduo.

Este trabalho trata somente do *bullying* escolar, ou seja, aquele que ocorre dentro das dependências das instituições de ensino, envolvendo crianças, adolescentes e até as pessoas que trabalham nestes locais.

Apesar de não ser a única responsável pela educação das crianças e dos adolescentes, a instituição de ensino recebe a tarefa de não somente transmitir ensinamentos teóricos, mas também de zelar pela formação integral do aluno.

Sendo assim não há dúvidas de que o jovem encontra na escola meios de chegar à fase adulta de forma equilibrada sob todos os aspectos: pessoais, sociais, morais ou profissionais.

Infelizmente nem sempre esse elo de ligação entre o jovem, a escola e a formação integral do aluno acontecem de forma satisfatória. O que acaba por gerar atritos entre os alunos, e por consequência a ocorrência da prática do *bullying* no ambiente escolar.

Sendo assim, será que as instituições de ensino podem ser responsabilizadas legalmente pelo *bullying*, que ocorre em seu espaço? Percebe-se que a instituição de ensino é responsável, pois a mesma tem o dever de garantir a integridade física mental, dos seus alunos.

Portanto, o presente trabalho compõe-se de 4 capítulos. No primeiro vem descrito a responsabilidade das instituições de ensino. O segundo buscou informar sobre o *bullying*, seus autores e consequências. O terceiro apresentou a legislação anti *bullying* formas de prevenção. O quarto trouxe o depoimento da primeira pessoa "comum", que teve a coragem de expor tudo aquilo que ela sofreu em devido ao *bullying*.

Permitindo concluir que o *bullying* é muito mais que um "mimi", e algo que deve

ser encarado com muita responsabilidade e atenção, pois seus efeitos podem ser fatais

2 ENTENDENDO A RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1 Conceituações e requisitos

A história humana é cheia de conflitos em virtude da convivência em sociedade. Desta convivência acontecem atos que produzem efeitos no mundo concreto, e alguns destes atos são nocivos, e por isto causam dano e sendo assim merecem serem reparados.

No começo os danos eram compensados por meio de vingança, que geralmente eram físicas e desproporcionais, com o passar dos anos houve uma evolução onde os mesmos continuavam a serem praticados por meio de vingança física mas de forma proporcional, até que hoje as punições são realizadas de forma pecuniárias e proporcionais como forma de se reparar o dano causado.

O surgimento da responsabilidade civil se deu na época da Revolução Industrial, devido aos constantes acidentes nas fábricas, ela surgiu com o objetivo de se responsabilizar os empregadores pelos danos que ocorressem aos trabalhadores, que até ao momento não tinham nenhuma proteção (Venosa, 2008).

No direito brasileiro a responsabilidade civil pode ser considerada quanto a forma: pré-contratual, contratual e pós contratual e quanto a espécie: responsabilidade civil subjetiva e objetiva.

Quanto a forma contratual a sua responsabilidade trata da reparação dos danos causados pelo descumprimento do contrato, podendo ser um negócio jurídico bilateral ou unilateral, desta forma preleciona Maria Helena Diniz (2011, p.263):

Sendo o princípio da obrigatoriedade da convenção um dos princípios fundamentais do direito contratual, as estipulações feitas no contrato deverão ser fielmente cumpridas, sob pena de execução patrimonial contra o inadimplente. O ato negocial, por ser uma norma jurídica, constituindo lei entre as partes, é intangível, a menos que ambas as partes o rescindam voluntariamente ou haja a escusa por caso fortuito ou força maior (CC, art. 393, parágrafo único) [...] As obrigações devem ser, portando cumpridas; o devedor está obrigado a efetuar a prestação devida de modo completo, no tempo e lugar determinados no negócio jurídico, assistindo ao credor o direito de exigir o seu cumprimento na forma convencionada. O adimplemento da obrigação é a regra e o inadimplemento, a exceção [...]

Já na extracontratual, também conhecida como aquiliana, há uma lesão ao direito de alguém, seja esta por omissão ou ação, sem que exista entre as partes qualquer vínculo contratual. Esta está disposta nos artigos 186 e 927 do CC/ 2002.

Por sua vez a responsabilidade pré-contratual, conhecida como *culpa in contraendo*, recepcionada pela doutrina brasileira através dos princípios da liberdade contratual e da boa-fé decorrentes das negociações preliminares realizadas pelas partes. Segundo Fernando Noronha (2003, p. 456):

[...] A parte que nas negociações preliminares procede deslealmente viola deveres que são impostos pelo princípio da boa-fé objetiva e que impõe a não interrupção injustificada das tratativas, a informação leal, o sigilo quanto a informações recebidas da contraparte e, em geral, a não indução desta em erro. Essa violação impede algumas vezes a realização do negócio; outras, justificam que este venha a ser invalidado. Tanto num caso como no outro, quando a outra parte, com o propósito de se preparar para cumprir o esperado contrato, tiver sido levada a realizar despesas (seja com estudos, projetos e pesquisas, seja até com a aquisição de máquinas específicas ou de elevada quantidade de matéria-prima), ou a abster-se de contratar com outras pessoas, ou mesmo a deixar de realizar outros negócios, terá de ser indenizada [...]

A responsabilidade subjetiva surge a partir da culpa, no Código Civil brasileiro a encontramos a partir da leitura do artigo 186 "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito", enquanto que a objetiva, vem a partir da teoria do risco, que surgiu com o objetivo de preencher as lacunas que a culpabilidade deixava, desta forma a vítima é indenizada independente de se provar a culpa, sendo suficiente somente o dano e o nexó de causalidade para a configuração da responsabilidade civil objetiva. (Pereira, 1995).

Atualmente o artigo 186 do Código Civil, traz de forma simples e objetiva a regra responsabilidade civil e seus três elementos ou pressupostos gerais que são a conduta humana, o dano e o nexó de causalidade, como se vê: "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito", é também como entende Pablo Stolze

Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (2011).

Conforme Silvio Rodrigues (2002) a conduta humana, se dá por meio de qualquer ação ou omissão que venha a causar dano a terceiro. Ou seja, se da ação ou omissão não surgir qualquer dano a terceiro não a do que se falar em causa de responsabilidade civil.

Ainda sobre a conduta humana esta pode se dar por culpa ou dolo; tem-se por dolo a vontade do agente em "cometer uma violação de direito" e culpa quando se atua com "falta de diligência". Segundo Maria Helena Diniz (2014), são imputáveis a um indivíduo todos os atos praticados por ele em estado livre e consciente. Quando a vontade da pessoa for livre e capaz terá a imputabilidade.

Outro elemento a ser analisado é nexos de causalidade, isto é, a ligação entre a conduta e o dano, acarretando dois tipos de responsabilidades; a subjetiva e a objetiva, segundo Cavalieri Filho (2008, 45) "O conceito de nexos causal não é jurídico: decorre das leis naturais, é o vínculo, a ligação ou causa e efeito entre a conduta e o resultado".

A legislação prevê contudo situações que excluem a responsabilidade, vez romperem a ligação entre o agente e o dano. São as chamadas excludentes do nexos de causalidade, quais sejam: a culpa exclusiva da vítima, culpa exclusiva de terceiros e o caso fortuito e força maior.

A doutrina não é unânime ao tratar de caso fortuito ou força maior, por esse motivo, baseado na corrente majoritária, defendida por Flávio Tartuce (2016 p.) "caso fortuito como o evento totalmente imprevisível decorrente de ato humano ou de evento natural. Já a força maior constitui um evento previsível, mas inevitável ou irresistível, decorrente de uma ou outra causa".

Quanto a culpa exclusiva da vítima e exclusiva de terceiro, a questão é abordada por via de jurisprudências do STJ e STF.

O dano é a consequência da conduta do agente, ele se destaca como um dos principais elementos, pois, se da conduta não ocorrer dano não há que se falar em responsabilidade civil.

O dano poderá ser moral ou material. O dano moral não está ligado a questões econômicas ou patrimoniais mas sim ao direito de personalidade da vítima. Conforme conceitua Flávio Tartuce (2016. p.455):

[...] não há no dano moral uma finalidade de acréscimo patrimonial para a vítima, mas sim de compensação pelos males suportados. Tal dedução justifica a não incidência de imposto de renda sobre o valor recebido a título de indenização por dano moral, o que foi consolidado pela Súmula 498 do Superior Tribunal de Justiça, do ano de 2012.

Já o dano material é aquele que está ligado a questões materiais e econômicas, não ligadas ao direito de personalidade da vítima. Devendo o prejudicado demonstrar que a prática irregular foi a causa de seu prejuízo.

O dano material pode ser cobrado de duas formas; como dano emergente entende-se pelo dano concreto, mensurável diretamente, e o lucro cessante, que diz respeito a reparação do que a pessoa possivelmente deixou de ganhar em função daquele prejuízo ocasionado.

Ambos podem ser pedidos juntos e concomitantes.

2.2 Responsabilidade Civil das instituições de ensino

As instituições de ensino têm como atividade principal e direta o fornecimento de aprendizado e desenvolvimento intelectual, porém esta não é a única obrigação das escolas, pois como os alunos estão sob sua a vigilância e autoridade, esta tem, também, o dever de fornecer segurança e zelar pela a integridade física e mental de cada aluno, possuindo desta forma uma responsabilidade objetiva.

Esta responsabilidade está prevista no artigo 932, IV do Código Civil, que traz; "São também responsáveis pela reparação civil: IV- os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos hóspedes, moradores e educandos". Já o art 933 do Código Civil complementa dizendo "as pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos".

Porém este artigo deve ser interpretado de forma extensiva, pois mesmo que os alunos não estejam em internatos ou semi-internatos, os estabelecimentos de ensino têm sobre eles a responsabilidade de proteger a sua incolumidade física e evitar os atos ilícitos praticados por estes ou de terceiros contra eles.

Este dever de proteção advém da responsabilidade objetiva do art 14 do Código de Defesa do Consumidor- Lei 8078/90 que traz: "o fornecedor de serviços responde, independente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como informações insuficientes ou inadequadas sobre a sua fruição e riscos". Assim, é possível afirmar que qualquer prejuízo que o aluno sofra, dentro ou em razão/função do colégio, sendo este físico ou moral, o colégio será responsabilizado, independentemente de culpa.

Isto ocorre em virtude da teoria do risco administrativo, consagrado em diversos documentos, onde responde de forma objetiva o Poder Público, pelos danos que os agentes públicos causarem, sejam eles mediante uma ação ou omissão.

Desta forma também entende o Superior Tribunal de Justiça "(...) Os estabelecimentos de ensino têm dever de segurança em relação ao aluno no período em que estiverem sob sua vigilância e autoridade, dever este do qual deriva a responsabilidade pelos danos ocorridos. (REsp 762075/ DF, Ministro Luiz Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 29/06/09)".

Diante do exposto, o estabelecimento de ensino caso queira se eximir da responsabilidade civil perante seus alunos, deverá provar, que o fato ocorreu por força maior ou caso fortuito externo, ou culpa exclusiva da vítima.

Há uma pequena discussão doutrinária em um ponto; se a idade do aluno interfere ou não na responsabilidade do estabelecimento. Segundo Venosa (2008), pouca importa a idade do aluno, pois em nada menciona o Código Civil, quanto a idade do aluno.

Já Carlos Roberto Gonçalves entende que "em se tratando de educandos maiores, nenhuma responsabilidade cabe ao educador ou professor, pois é natural pensar que somente ao menor é que se dirige essa responsabilidade, porquanto o maior não pode estar sujeito a mesma vigilância que se faz necessária a uma pessoa menor (2001, pg.133)".

Pensam da mesma forma que Carlos Roberto Gonçalves, Maria Helena Diniz e Pablo Stolze.

Há também uma outra divergência doutrinária, no que tange em diferenciar o ensino em escola particular, do ensino em escola pública. Esta divergência se dá devido o ensino na escola pública ser gratuita, não caracterizando assim uma relação de consumo, previsto no art 3 do Código de Defesa do Consumidor "O Código de Defesa do Consumidor conceitua consumidor como sendo a pessoa que adquire ou utiliza determinado serviço na qualidade de destinatário final. O fornecedor, por sua vez, é conceituado como sendo a pessoa (física ou Jurídica) que presta qualquer tipo de atividade fornecida ao mercado mediante remuneração".

E sendo assim como não há uma troca do serviço prestado, as escolas públicas devem ser responsabilizadas subjetivamente pelos danos que causarem. Desta forma assegura Caio Mário da Silva Pereira:

os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, respondem pelos seus hóspedes, moradores e educandos. Os pressupostos de aplicação do princípio consistem na apuração de que a instituição recolhe ou interna a pessoa com fito de lucro. Não haveria responsabilidade, a contrário sensu, para que frequente casa eventualmente. (Pereira, 2006).

Entretanto, nesta divergência Pereira representa a minoria doutrinária, pois a grande maioria considera o art. 932, do Código Civil, e a jurisprudência também entende desta forma, considerando a responsabilidade objetiva das instituições de ensino.

3 O BULLYING

Dia após dia, os casos de ridicularizações, intimidações, apelidos pejorativos, ameaças, perseguições, difamações, humilhações aumentam de forma alarmante nas escolas. Esses casos são denominados como *bullying*.

A palavra *bullying* tem origem no termo inglês *bully* que significa: brigão, mandão, valentão. Onde de forma bem didática Costa-nô ensina:

É um termo em inglês utilizado para descrever atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivos, praticados por um indivíduo (*bully* _ valentão) ou grupo de indivíduos com a intenção malévola e com objetivo determinado de intimidar ou agredir fisicamente, moralmente, outro indivíduo, (ou grupo de indivíduos) incapazes de se defender. (Costa, 2011, p.360).

O *bullying* é na maioria das vezes banalizado, por ser considerado como uma brincadeira inocente entre jovens, sem maiores consequências. Porém as suas consequências podem ser irreparáveis, pois vão desde a perda da autoestima ao suicídio. Costa descreve muito bem este fenômeno:

É de fundamental importância distinguir o *bullying* de outras formas de comportamentos indesejados presentes no convívio escolar. Deve-se diferenciar *bullying* de brincadeiras turbulentas, nas quais se verificam sinais de prazer e diversão em todos os envolvidos: de atos de indisciplina ou insubordinação, de agressividade e de comportamentos antissociais, pois estes não envolvem atitudes persistentes de intimidação, controle e domínio contra uma vítima incapaz de defender-se das ameaças e, podem ter, ao contrário do que se verifica em situações de *bullying*, um caráter explosivo, impulsivo e emocional. [...]

Quando não há intervenções efetivas contra o *bullying*, o ambiente escolar torna-se contaminado. Todas as crianças, sem exceção, são afetadas negativamente, passando a experimentar sentimentos de ansiedade e medo. Alguns alunos testemunhas de *bullying*, quando percebem que o comportamento agressivo não acarreta nenhuma consequência a quem o pratica, poderão também passar a adotá-lo.

Quanto mais jovem a criança alvo ou testemunha de *bullying*, mais impotente ela se sentirá para pedir ajuda. O medo das ameaças dos mais fortes, percepção de que delatar só faria aumentar a hostilidade e as gozações, ou simplesmente a interpretação social compartilhada pela maioria dos adultos, de que tudo não passa de uma brincadeira de mau gosto, acarreta a percepção de que ninguém será capaz de auxiliá-la e que só lhe resta aguentar tudo calada e sozinha. (Costa, 2011, p.365).

O grande *boom* do *bullying* se deu, devido a um incidente ocorrido em Denver, no Colorado. Descrito nas palavras de Silva:

Um dos casos mais emblemáticos e com fim trágico ocorreu no Estados Unidos, em 1999, no colégio Columbine High School, em Denver, Colorado. Os estudantes Eric Harris, de 18 anos, e Dylan Klebold, de 17, assassinaram 12 estudantes e um professor. Deixaram mais de vinte pessoas feridas e se suicidaram em seguida. A motivação para o ataque seria vingança pela exclusão escolar que os dois teriam sofrido durante muito tempo. Investigações também demonstraram que não somente eles eram alvos de *bullying*, como também eram os próprios agressores de outras vítimas. (silva, 2010, p.20).

Assim pode se afirmar sem medo que o *bullying* não afeta só a vítima e o agressor, mas sim todo a ambiente escolar, gerando uma sensação de impunidade e insegurança, fortalecendo a cultura do mais forte sobre o mais fraco, onde este impõe sua autoridade sobre as suas vítimas.

3.1 Caracterização do bullying

O *bullying* pode ocorrer de forma direta e indireta. O mais comum é da forma direta, que é onde o agressor se utiliza de sua força física e verbal, já o indireto é aquele em que a vítima acaba sendo forçada ao isolamento social, devido a agressão social. De acordo com Costa, as ações que geram isolamento da vítima, incluem:

- espalhar comentários maldosos, degradantes e humilhantes;
- recusar em se relacionar com a vítima;
- intimidar outras pessoas do relacionamento, que desejam se socializar com a vítima;
- criticar o modo da vítima de vestir ou outros aspectos significativos, etnia da vítima, religião, incapacidades, etc. (costa, 2011, p.361)

Nas palavras de Lélío Braga Calhau:

Ele pode ser produzido com atos de ignorar, "dar um gelo" ou isolar a vítima. Se provocados por um grupo de alunos numa sala de aula podem ser devastadores para a auto estima de uma criança, por exemplo. Em geral, o bullying praticado com omissão é mais afeto ao praticado por meninas e é bem sutil. É quase invisível. Se você analisar o ato isolado ele pode não significar nada, mas são como pequenas agressões, que pouco a pouco vão minando a integridade psicológica da vítima (Calhau, 2009, p. 32).

Após a leitura destas citações, fica muito claro que mesmo as pequenas ações geradas pelos agressores podem causar grandes transtornos na vida da vítima. Pois de pouco a pouco vai minando a resistência da vítima, podendo culminar com uma atitude desesperada, inclusive sua morte.

3.2 O *Bullying* na escola

O *bullying* na escola geralmente ocorre onde o agressor se sente mais seguro e confortável para agir, podendo o ato ocorrer nos banheiros, corredores, nos pátios e inclusive dentro das salas de aula na presença de professores.

Isto ocorre porque os profissionais de ensino são em sua grande maioria despreparados para lidar com o *bullying*, seja por comodismo ou pelo próprio desconhecimento do quanto é prejudicial ao aluno as agressões sofridas diariamente.

Segundo a Dra. Ana Beatriz Barbosa "A violência na forma de discriminação e segregação aparece mais em escolas particulares [...], sendo que estudantes de laços nordestinos, ainda que economicamente favorecidos costumam sofrer discriminação em função de seus âmbitos, sotaques e expressões "idiomáticas típicas." (apud Silva, 2014, p.25).

Atualmente fala-se em *bullying* com maior frequência, entretanto mesmo assim isto não tem diminuído a ocorrência do mesmo no seio escolar.

E ao admitir que o *bullying* ocorra dentro de estabelecimentos de ensino, o colégio acaba por ferir um direito fundamental previsto no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil "Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada como colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e sua

qualificação para o trabalho”.

Como se observa, a partir da leitura deste artigo, ao admitir que o *bullying* seja praticado dentro do estabelecimento de ensino, o colégio acaba por não colaborar com o pleno desenvolvimento da pessoa, pois um indivíduo que é constantemente atacado certamente terá o seu psicológico e físico abalados por toda a vida.

3.3 Identificando os envolvidos

Dentre os envolvidos, não existe somente o agressor e a vítima, mas sim todos aqueles que de alguma maneira contribuem e são alheias ou coniventes com essa situação.

O *bullying* pode ser cometido em qualquer faixa etária, porém a sua maior incidência se dá entre os 10 e 15 anos de idade, onde os mais velhos se impõem sobre os mais novos, espalhando o medo e o terror.

O *bullying* é mais frequente nas escolas, pois é neste ambiente que as crianças e os jovens passam parte do seu dia e também juntamente aos professores e demais profissionais formam uma parcela de sua personalidade. Entretanto essa responsabilidade não cabe somente aos educadores, mas principalmente aos pais.

3.3.1 O Agressor

Este grupo é constituído de alunos opressores, que impoem as suas vontades, através de ataque físico e psicológico, atuando sozinho ou em grupo, isto conforme ensina a psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva, "Os agressores apresentam desde muito cedo, aversão às normas, não aceitam serem contrariados ou frustrados, geralmente estão envolvidos em atos de pequenos delitos" (2010, p. 25).

3.3.2 A vítima

As vítimas são geralmente pessoas mais frágeis que seu agressor e que possuem

alguma característica que os distingue dos demais. Silva pontua que existem três tipos de vítimas do *bullying*:

Vítimas típicas são os alunos que apresentam pouca habilidade de socialização. Em geral, são tímidas ou reservadas, e não conseguem reagir aos comportamentos provocados e agressivos dirigidos contra elas. Geralmente são mais frágeis fisicamente ou apresentam "marca" que as destaca da maioria dos alunos: são gordinhas ou magras demais, altas ou baixas e mais; usam óculos; são "caxias", deficientes físicos; apresentam sardas ou manchas na pele, orelhas ou nariz um pouco mais destacados; usam roupas fora de moda; são de raça, credo condição socioeconômica ou orientação sexual diferentes... Enfim, qualquer coisa que fuja ao padrão imposto por um determinado grupo pode deflagrar o processo de escolha da vítima do *bullying*. Os motivos (sempre injustificáveis) são os mais banais possíveis.

Normalmente essas crianças ou adolescentes "estampam" facilmente as suas inseguranças na forma de extrema sensibilidade. Passividade, submissão, falta de coordenação motora, baixa autoestima, ansiedade excessiva, dificuldades de se expressar.

As vítimas provocadoras são aquelas capazes de insuflar em seus colegas reações agressivas contra si mesma. No entanto, não conseguem responder aos revides de forma satisfatória. Elas, em geral, discutem ou brigam quando são atacadas ou insultadas.

Nesse grupo geralmente encontramos crianças ou adolescentes hiperativos e impulsivos e/ou imaturos, que criam sem intenção explícita, um ambiente tenso na escola. Sem perceberem, as vítimas provocadoras acabam "dando tiro nos próprios pés", chamando a atenção dos agressores genuínos. Estes por sua vez, se aproveitam dessas situações para desviarem toda a atenção para a vítima provocadora. Assim, os verdadeiros agressores continuam incógnitos em suas táticas de perseguição.

Já a vítima agressora faz valer os velhos ditos populares "bateu, levou" ou "tudo que vem tem volta". Ela reproduz os maus-tratos sofridos como forma de compensação, ou seja, ele procura outra vítima ainda mais frágil e vulnerável, e comete contra esta todas as agressões sofridas. Isso aciona o efeito "cascata" ou de círculo vicioso, que transforma o *bullying* em um problema de difícil controle e que ganha proporções infelizes de epidemia mundial d ameaça a saúde pública. (Silva, 2010, p.37).

Como se pode ver para o agressor, qualquer pessoa é uma vítima em potencial. Seja ela quieta, ou falante, introvertida ou extrovertida, enfim, se você não está no grupo de amigos do agressor fatalmente em algum momento você pode se torna uma vítima do mesmo.

3.3.3 Os espectadores

Os espectadores, são as testemunhas da agressão a partir do *bullying*. Estas geralmente se mantêm caladas, inertes ao ato, adotando a lei do silêncio, com o objetivo de se manterem afastados dos envolvidos no bullying. Silva ensina sobre este tema: "São aqueles alunos que testemunham as ações dos agressores contra as vítimas, mas não tomam qualquer atitude em relação a isso: não saem em defesa do agredido, tampouco se juntam aos agressores". (Silva, 2010, p. 45-46)

Os expectadores são divididos em três grupo distintos:

Espectadores passivos, em geral assumem essa postura por medo absoluto de se tornarem a próxima vítima. Recebem ameaças explícitas ou veladas do tipo: "Fique na sua, caso contrário a gente vai atrás de você". Eles não concordam e até repelem as atitudes dos *bullies*; no entanto, ficam de mãos atadas para tomar qualquer atitude em defesa das vítimas.

Espectadores ativos, estão inclusos nesse grupo os alunos que, apesar de não participarem dos ataques contra as vítimas, manifestam "apoio moral" aos agressores, com risadas e palavras de incentivo. Não se envolvem diretamente, mas isso não significa, em absoluto, que deixam de se divertir com o que veem. É importante ressaltar que misturados aos espectadores podemos encontrar os verdadeiros articuladores dos ataques, perfeitamente "camuflados" de bons moços. Eles tramaram tudo e, agora, estão apenas observando e se divertindo ao verem o circo pegar fogo.

Espectadores neutros, dentre eles podemos perceber os alunos que, por uma questão sociocultural (advindos de lares desestruturados ou de comunidades em que a violência faz parte do cotidiano), não demonstram sensibilidade pelas situações de *bullying* que presenciam. Eles são acometidos por uma "anestesia emocional", em função do próprio contexto social no qual estão inseridos. (Silva, 2010, p.45-46).

Fica evidente que os expectadores não possuem um papel menos importante na prática de *bullying*, pois todos de alguma forma contribuem para a ocorrência do mesmo, seja incentivando, seja ficando neutros ou passivos ao caso. Ou seja, a sua ação ou omissão acaba por contribuir para a continuação do *bullying*.

3.3.4 O Bullying em relação aos funcionários das instituições

Quando um funcionário comete o *bullying* contra um aluno, ele está cometendo uma prática abusiva, onde este através do seu poder consegue provocar considerável stress emocional, causando medo, e humilhação ao aluno. A prática do *bullying* dos funcionários em geral não consiste em agressões físicas, mas sim as de cunho moral e ou material. Se utilizando inclusive de provas para intimidar o aluno.

Devido essas ações os alunos acabam por se desestimular em relação a educação, pois ficam muito pressionados devido a esse clima hostil criado nas salas de aula.

Mas também pode ocorrer o inverso, onde os alunos cometem o *bullying* contra seus mestres, estes de cunho físico, moral e material. Geralmente quando os alunos chegam a este ponto é devido à falta de limites impostos pelos pais. Quando ocorrer o *bullying* frente aos educadores, estes devem comunicar a escola, para que esta tome as medidas pertinentes, porém, caso o colégio não tome as medidas cabíveis, o professor terá direito a reparação dos danos que sofreu, podendo buscar inclusive a responsabilização do estabelecimento de ensino.

3.4 O Cyberbullying

O *cyberbullying*, é o chamado "*bullying* virtual", ou seja quando o ato é praticado a partir de uso de tecnologias. Costa ensina que:

Constitui-se no ataque de uma pessoa a outra com o uso de tecnologias interativas, como e-mails, telefones celulares, fotos digitais, blogs, chats, mensagens de texto e outros dispositivos eletrônicos. No *cyberbullying* recorre-se a tecnologia para ameaçar, humilhar ou intimidar alguém através da multiplicidade de ferramentas da nova era digital. Embora ocorra virtualmente, o *cyberbullying* geralmente leva a conflitos físicos reais, assim como a sentimentos de depressão, desespero e perda. (Costa, 2001, p.364).

Através da internet o agressor tem a vantagem de estar em anonimato. Para Silva:

qualquer pessoa submetida ao *cyberbullying* sofre com os níveis elevados de insegurança e ansiedade. Quando as vítimas são crianças ou adolescentes, as reações são muito mais intensas e as repercussões psicológicas e emocionais

podem ser infinitamente mais sérias. Especialmente nos adolescentes, que estão vivenciando uma fase de profundas mudanças cerebrais, os ataques de "bullying virtual" podem se constituir em fator desencadeante de diversas doenças mentais. (silva, 2010, p.138).

Hoje sem dúvidas o *cyberbullying* é o meio mais efetivo da prática de *bullying*, por ser o meio mais rápido e de maior alcance de visualizações, além de se poder manter-se em anonimato. Tornando assim mais difícil a responsabilização do autor do *bullying*.

Outro ponto é a facilidade de se cometer o *bullying*, pois hoje em dia, qualquer pessoa tem acesso a internet seja a sua ou em pontos de livre acesso liberados pelo poder público.

A distância do *cyberbullying* não transforma a prática do *bullying* em algo de menor impacto, muito pelo contrário, pois ao invés de só as pessoas presentes assistirem ao ato, no *cyberbullying* diversas pessoas de todo o mundo tomam conhecimento do fato, aumentando a ridicularização da vítima. O que acaba transformando o ataque sofrido em algo enorme, fazendo com que a vítima seja conhecida negativamente em todo o mundo, a deixando ainda mais vulnerável a outros ataques.

3.5 Consequências do *Bullying*

As consequências do *Bullying* são diferentes a cada indivíduo, pois cada um tem uma vivência, predisposição genética e até mesmo a intensidade das agressões sofridas. Por isso algumas pessoas superam mais facilmente, enquanto outras levam estas marcas para toda a vida, podendo inclusive necessitar de apoio psiquiátrico ou psicológico.

Dentre as consequências psíquicas e comportamentais do *bullying* temos: o transtorno do pânico, fobia escolar, fobia social, transtorno de ansiedade generalizada (TAG), depressão, anorexia e bulimia. (SILVA, 2010).

Como no Brasil o porte e acesso a armas é difícil, há poucos casos de vingança motivadas por *bullying* com o emprego desta, sendo que o maior número de casos relatados referem-se ao uso de arma branca e agressões físicas.

No Brasil os casos mais marcantes de vingança foram:

Em 2003, em Taiúva (SP), um ex-aluno voltou à escola e atirou em seis alunos e numa professora, que sobreviveram ao ataque. Era ex-obeso e vítima de

bullying, e após o atentado, cometeu suicídio.

Em 2004, em Remanso (BA), um adolescente matou dois e feriu três, após sofrer humilhações (era vítima de *bullying*). Em 2008 um adolescente de 17 anos, no Rio de Janeiro, morreu depois de ser espancado na escola, os alunos tinham por "brincadeira" por conta de um corte de cabelo dar socos em colegas no caso de novo corte de cabelo. Como a vítima não gostou e reagiu, mais de 10 alunos o agrediram e ele morreu quatro dias depois, tendo como causa da morte contusão no crânio.(Calhau, 2011, p.4).

Outro caso mais recente e o ocorrido em Goiânia, divulgado pelo O Globo:

onde um adolescente abriu fogo contra colegas dentro de sala, este era vítima de *bullying*. Depois de um disparo dentro da própria mochila e de um tiro para o alto, o adolescente mirou em um colega sentado na carteira de trás dele, que implicava com ele, segundo parente de uma aluna da mesma turma. O *bullying* ocorria porque a vítima tinha segundo os agressores "cece", chegando inclusive a borrifar um desodorante nele.

4 LEIS ANTIBULLYING

A lei *Antibullying* 13.185/2015, que entrou em vigor a partir de 06.02.16, instituiu em todo o território nacional, o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*).

Através da lei, o *bullying* foi definido como a prática de atos de violência, feitos de forma intencional e de forma contínua por uma ou mais pessoas com o objetivo de intimidar ou agredir a vítima.

A lei garante que "é dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática", além de visar a capacitação de professores, para que estes possam criar formas de solução e prevenção, bem como orientar os pais, para que todos consigam identificar as vítimas e agressores.

Estabelece ainda que seja realizada campanhas educativas e que se forneça assistência psicológica, social e jurídica as vítimas e agressores, além de se evitar ao máximo a punição aos agressores, devendo se propor alternativas que promovam a mudança do comportamento hostil.

Abaixo vem transcrita a referida lei que pode ser considerada como um divisor de águas, pois a partir dela o *bullying* passou a ser regulamentado de forma concreta:

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) em todo o território nacional.

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º O Programa instituído no caput poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (*bullying*) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

I - ataques físicos;

II - insultos pessoais;

III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

IV - ameaças por quaisquer meios;

V - grafites depreciativos;

VI - expressões preconceituosas;

VII - isolamento social consciente e premeditado;

VIII - pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (**cyberbullying**), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art.3º A intimidação sistemática (**bullying**) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;

II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;

III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

IV - social: ignorar, isolar e excluir;

V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;

VI - físico: socar, chutar, bater;

VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 4º Constituem objetivos do Programa referido no caput do art.1º:

I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (**bullying**) em toda a sociedade;

II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;

IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;

VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (**bullying**), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Art. 5º É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (**bullying**).

Art.6º Serão produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (**bullying**) nos Estados e Municípios para planejamento das ações.

Art. 7º Os entes federados poderão firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituído por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Brasília, 6 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

Neste ano em 15/05/2018 o presidente Michel Temer sancionou a lei nº 13.633 de 14 de maio de 2018, alterando a lei nº 9.394 de 1996, alterando o seu artigo 12.

Incluindo a responsabilidade das escolas na promoção de medidas de combate ao *bullying*; segue abaixo a nova redação da lei:

LEI Nº 13.663, DE 14 DE MAIO DE 2018.

Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IX e X:

“Art. 12.

IX – promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), no âmbito das escolas;

X – estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O texto sancionado e a alteração realizada constituíram excelente iniciativa do Poder Legislativo, visto que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96) regulamenta o sistema educacional (público ou privado) do Brasil (da educação básica ao ensino superior). O texto da lei entra em vigência na data da publicação, fato que proporciona dinamismo na aplicação do dispositivo normativo.

Outra proposta que foi muito discutida no passado foi a criminalização do *bullying* e perseguição ou “*stalking*”.

Esta proposta foi levada por uma comissão de juristas em 2012, na discussão da reforma do Código Penal no Senado.

Nela seria crime “intimidar, constranger, ameaçar, assediar sexualmente, ofender, castigar, agredir ou segregar” criança ou adolescente, de forma contínua e repetitiva, por qualquer meio, inclusive pela internet.

Esta proposta foi muito criticada, pois a maior parte dos agressores do *bullying* são crianças e adolescentes, isentas de responsabilidade penal.

Mesmo assim esta foi aprovada o projeto de lei 199 de 2012, com o nome de

“Intimidação vexatória”, descrita na íntegra abaixo:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011 (Do Sr. Junji Abe)

Dispõe sobre o crime de intimidação vexatória.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica o crime de intimidação vexatória.

Art. 2º O Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 136-A, 136-B e 136-C:

“Intimidação vexatória

Art. 136-A. Intimidar, ameaçar, constranger, ofender, castigar, submeter, ridicularizar, difamar, injuriar, caluniar ou expor pessoa a constrangimento físico ou moral, de forma reiterada.

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

§1.º Se o crime ocorre em ambiente escolar, a pena é aumentada da metade. 2

§2.º Se há concurso de autores a pena é aumentada de 1/3 (um terço).

§3.º Incorre nas mesmas penas do §1.º o diretor do estabelecimento de ensino onde é praticado o crime que deixa de tomar as providências necessárias para fazer cessar a intimidação vexatória.

§4.º Se o crime é praticado por meio de comunicação de massa, a pena é aumentada de 2/3 (dois terços).

§5.º Se a vítima é deficiente físico ou mental, menor de 14 (catorze) anos ou o crime ocorre explicitando preconceito de raça, cor, religião, procedência nacional, gênero, orientação sexual ou aparência física a pena se aplica em dobro.

Intimidação vexatória qualificada

Art. 136-B. Se do crime definido no artigo anterior resulta:

I - lesão corporal ou seqüela psicológica grave, a pena é de reclusão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos

II - lesão corporal ou seqüela psicológica permanente, a pena é de reclusão de 6 (seis) a 8 (oito) anos

Intimidação vexatória seguida de morte

Art. 136-C. Se da intimidação resulta morte:

Pena – reclusão de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.”

Art. 3.º O art. 122, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 122.....

Parágrafo único.....

III – se o suicídio resulta de atos de intimidação vexatória.” (NR)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Outra conduta que também visa a denúncia e por consequência a intervenção do *bullying*, e a denúncia junto aos Direitos Humanos através do disque 100, sendo esta uma ligação gratuita e anônimas, e o atendimento funciona 24 horas por dia incluindo sábados, domingo e feriados, ou pelo Aplicativo Proteja Brasil e também pela Ouvidoria Online <http://www.humanizaredes.gov.br/ouvidoria-online/>.

O serviço funciona da seguinte forma: atende a situações graves de violência, seja ela qual for, inclusive o *bullying*, sendo as que acabaram de ocorrer ou ainda aquelas que estão em curso, ou que estão na eminência de ocorrer, acionando os órgãos competentes e possibilitando o flagrante.

A pessoa só precisa informar: quem sofre a violência, qual tipo de violência, quem pratica a violência, como chegar ou localizar a vítima/suspeito, endereço, a quanto tempo ocorreu ou ocorre a violência, qual horário, em qual local, como a violência é praticada, qual a situação da vítima e se algum órgão foi acionado.

5 O depoimento de uma vítima de *bullying*

Devido a seu sofrimento Daniele criou um blog e lá expôs tudo aquilo que passava e sofria no ambiente escolar, abaixo vem uma pequena descrição de como tudo começou:

Meu nome é Daniele Vuoto, uma gaúcha de 22 anos. Vim aqui contar um pouco da minha vida escolar para vocês. Desde a pré-escola, quando via alguma coleguinha sendo motivo de risada, eu ia lá e defendia. Não achava certo! Com o tempo, isso virou contra mim: por virar amiga das vítimas, passei a ser uma. As desculpas utilizadas na época eram coisas banais: eu ser muito branca, muito loira, as notas altas, e mais tarde minha tendinite virou motivo de iada também. [...] com 14 anos resolvi mudar de escola. Achava que a mudança seria um recomeço, e não sofreria mais. Isso foi um grande engano. Aquela escola foi um pesadelo: lá, eu era vista como assombração, as pessoas me tratavam como se fosse uma aberração. Berravam quando me viam, empurravam, davam muita risada, roubavam coisas, e o pior: alguns professores apoiavam as atitudes dos meus colegas. Troquei de escola no meio daquele ano. [...] No ano seguinte, fui para outra escola: a última escola que estudei. Lá, fiz como sempre: via quem estava sozinho, e fazia amizade. Mais do que nunca, eu era tida como a diferente. [...] Mas conseguir fazer duas amigas, e no ano seguinte fiz amizade com mais duas meninas. Logo, uma delas começou a dizer o quanto as outras falavam mal de mim. Aquilo foi me incomodando muito, pois já era humilhada todos os dias. [...] Com isso me deprimir mais ainda. Ia caminhando até a escola, e parei de olhar ao atravessar numa escola enorme, tentando me refugiar na biblioteca, e até lá sendo perseguida. Passei a comer menos, a me cortar e ver tudo como uma possível arma para acabar meu sofrimento. Nas férias de inverno, me fechei mais ainda, não poderia voltar para escola nenhuma. Via meus pais feito loucos me procurando uma escola nova, e piorava mais ainda por isso. Foi aí que pedi para ir numa psicóloga, e ela contou aos meus pai que, naquele estado, eu não teria condições de enfrentar uma nova escola. Comecei um tratamento com ela, e em seguida, com um psiquiatra [...] Hoje tenho 22 anos, [...] Não tomo mais remédios, nem faço tratamentos. A maior lição que tirei do que aconteceu é que não podemos acreditar em tudo que dizem de nós, e sim acreditar que as coisas podem mudar, e lutar pra isso! Afinal, enquanto estamos vivos, ainda temos chance de mudar a nossa história.

Hoje Daniele não atualiza mais seu blog, mas além de demonstrar que é possível superar o *bullying*, ela deixou este excelente material para consulta e divulgação do problema.

6 CONCLUSÃO

Ao encerrar este trabalho podemos entender um pouco mais sobre o fenômeno chamado *bullying* no ambiente escolar, atingindo assim o objetivo pretendido. O *bullying* sempre existiu, porém a pouco tempo é que vem sem estudado com mais afinco com o propósito de se conseguir uma solução para este problema social.

Concluiu-se que o *bullying* escolar existe, mas é mascarado, seja pelo medo de se denunciar ou até mesmo por imprudência dos estabelecimentos de ensino.

Os principais envolvidos são crianças e jovens, porém existe diversos casos em que a intimidação ocorre também com funcionários das instituições de ensino.

A solução para este referido problema sem dúvidas está na escola, aliada a uma boa educação em casa, onde pais e educadores através de um trabalho contínuo, irão se organizar a fim de conscientizar as crianças que esta praticada não deve ser feita, e de que todos são iguais, independentemente de suas diferenças.

As instituições de ensino em qualquer nível são responsáveis pela integridade de sua clientela no período que esta se encontra na escola, devendo assim serem responsabilizadas pelos incidentes causados em suas dependências.

REFERENCIAS

CALHAU, Lélío Braga. **Bullying: o que você precisa saber: identificação, prevenção e repressão**. 3. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2011.

_____. **Bullying: o que você precisa saber: identificação, prevenção e repressão**. Niterói, RJ: Impetus, 2009.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

COSTA, Yvete Flávio da. **Bullying _ Prática diabólica _ Direito e educação**. *Revista de Estudos jurídicos UNESP*, Franca, a.15, n.21, 2011.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro - Responsabilidade Civil**. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. Vol. VII. 25 ed., São Paulo: Saraiva, 2011.

Folha de São Paulo. 28 de maio de 2012. Adaptado.

GAGLIANO, Pablo Stolze e PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GONÇALVES, Carlos Roberto, **Direito das Obrigações -Parte Especial-** Responsabilidade civil, São Paulo: Saraiva, 2001.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade Civil**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

_____, Caio Mário da Silva, **Instituições de Direito Civil**, vol, III, Forense, 2006.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito Civil**, Vol, IV, 19º. ed. São Paulo, ed Saraiva 2002

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**. Direito das obrigações e responsabilidade civil.. Rio de janeiro: Ed Forense. 11 ed. 2016.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying: Cartilha 2010 - Projeto Justiça nas Escolas**. Brasília, 2010. 14p.

_____. **Bullying: mentes perigosas nas escolas**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

VENOSA, Sílvio de Salvo, **Direito Civil: Responsabilidade Civil**, vol, 4, São Paulo: Atlas, 2008.

VUOTO, Daniele. *No More Bullying*, Disponível em: <<http://nomorebullying.zip.net/>> acesso em: 08. out. 2018.

O GLOBO. 2018. disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/bullying-teria-sido-motivacao-de-ataque-em-escola-de-goiania-21972498>.